



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 05032018-001, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAMA A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN E A EMPRESA ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na RUA PEDRO VELHO, 1291, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 08.392.946/0001-52, representado **ERALDO ALVES DE QUEIROZ** e, de outro lado a firma **ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **11.287.738/0001-06**, estabelecida Rua Alto do Garcia, s/n, Bairro Nações Unidas, Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr.^a **MARIA VALDENIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.680.666 ITEP/RN e CPF (MF) nº. 033.780.584-98, têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão PRESENCIAL nº. 002/2018 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/02 e da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **Aquisição de combustíveis (gasolina comum conforme legislação da ANP), conforme demanda, conforme demanda, por um período de 10 (dez) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, de acordo com as especificações, quantitativos relacionados no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 35.040,00 (Trinta e Cinco Mil e Quarenta Reais.)

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	Gasolina Comum (gasolina comum conforme legislação da ANP)	Lt	8.000	4,38	35.040,00
			Total	R\$	35.040,00

2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência e na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão PRESENCIAL Nº. 002/2018 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão PRESENCIAL nº 002/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos, inerentes ao presente instrumento, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

1.2 – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e preços aqui pactuados e em seus anexos;

1.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue fora das especificações deste procedimento e seus anexos, bem como fora dos padrões técnicos estabelecidos pela ANP;

1.4 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos de combustíveis objetos do presente certame, por intermédio de servidores designados para este fim, notificando a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas, suspendendo os respectivos pagamentos, até que todas as pendências sejam corrigidas por esta última;

1.5 – Notificar por escrito a CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas contratuais;

1.6 – Formalizar todas as solicitações e comunicações feitas à CONTRATADA;

1.7 – Verificar se os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade dos preços mais vantajosos para a Administração;

1.8 – Encaminhar à CONTRATADA relação dos veículos e funcionários credenciados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS à realizarem os abastecimentos de combustíveis objeto do presente certame.

1.9 – A relação dos encargos constantes da presente Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do presente contrato ou de leis e regulamentos em vigor.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



1.10 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 – Fornecer os combustíveis objeto da presente licitação, nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos.

1.2 – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os combustíveis vendidos.

1.3 – Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.

1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

1.5 – Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do combustível, óleo lubrificante e filtro de óleo, objeto desta licitação e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

1.6 – Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.472/97, no respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANP, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução dos fornecimentos objeto do presente CONTRATO, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;

1.7 – Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente CONTRATO, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;

1.8 – Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;

1.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

1.10 – Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;

1.11 – Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;

1.12 – Utilizar materiais e equipamentos com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis,



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



de modo a garantir a boa execução dos fornecimentos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;

1.13 – Manter instalações adequadas, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer o combustível objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;

1.14 – Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;

1.15 – Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos combustíveis contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

1.16 – Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos fornecimentos contratados, até os limites previstos em lei;

1.17 – Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos ou processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer;

1.18 – Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos fornecimentos de combustíveis executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;

1.19 – Manter a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS informada sobre todos os planos e normas mais vantajosas que as firmadas no presente contrato, podendo esta última optar por permanecer nas condições contratadas ou migrar para as demonstradas;

1.20 – Promover a divulgação, a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, dos benefícios e das normas que o regem;

1.21 – Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos fornecimentos do combustível objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;

1.22 – Fornecer todo o EPI necessário ao seu pessoal (botas, capacetes, luvas, óculos, uniforme, etc.), conforme exigências da legislação vigente, inclusive o treinamento quanto à correta utilização dos mesmos;

1.23 – Realizar o abastecimento apenas dos veículos credenciados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS na presença de funcionário devidamente credenciado por esta última.

1.24 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão PRESENCIAL nº 002/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Rua Pedro Velho, nº 1291 – Centro – CNPJ/MF nº 08.392.946/0001-52
Tele Fax: (84) 3351-2904 – CEP: 59.900-000 – Pau dos Ferros/RN

www.camarapaudosferros.com.br – e-mail: camarapaudosferros@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

DA ENTREGA DO PRODUTO

1. O produto deverá ser abastecido em veículos constantes na relação encaminhada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN e/ou outros veículos devidamente autorizados.

2. As notas Fiscais devem ser encaminhadas as Secretaria de Finanças da CÂMARA MUNICIPAL de Pau dos Ferros-RN.

DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

1. O produto deverá ser abastecido nos Veículos de constantes da relação encaminha pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS- RN acompanhada de autorização da mesma, em Posto de Combustível pertencente à CONTRATADA.

DO RECEBIMENTO DO PRODUTO



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



1. O recebimento do produto deverá ser efetuado em veículo acompanhado com autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretária da CONTRATANTE designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Secretária da CONTRATANTE designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá a Secretária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2018, Projeto: Unidade Orçamentária 1001 – Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Fonte 100 – Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual= 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 e/ou 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN, por até 02 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Rua Pedro Velho, nº 1291 – Centro – CNPJ/MF nº 08.392.946/0001-52

Tele Fax: (84) 3351-2904 – CEP: 59.900-000 – Pau dos Ferros/RN

www.camarapaudosferros.com.br – e-mail: camarapaudosferros@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão PRESENCIAL nº 002/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr. Eraldo Alves de Queiroz, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PAU DOS FERROS-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pau dos Ferros - RN, em 05 de Março de 2018.

Rua Pedro Velho, nº 1291 – Centro – CNPJ/MF nº 08.392.946/0001-52
Tele Fax: (84) 3351-2904 – CEP: 59.900-000 – Pau dos Ferros/RN

www.camarapaudosferros.com.br – e-mail: camarapaudosferros@hotmail.com



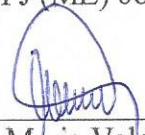
Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato





ERALDO ALVES DE QUEIROZ
ORDENADOR DE DESPESA

Câmara Municipal de Pau dos Ferros
CNPJ (ME) 08.392.946/0001-52



Maria Valdenira da Silva
CPF (MF) nº. 033.780.584-98
Procuradora

André Fernandez De Oliveira
CPF (MF) nº. 030.043.787-01
REPRESENTANTE LEGAL
ANDRE FERNANDEZ DE OLIVEIRA.
CNPJ (MF) nº. 11.287.738/0001-06

TESTEMUNHAS

1ª Maria Valdenira da Silva
C.P.F.: 033.780.584-98

2ª Antonio Jeronimo da Silva
C.P.F.: 314.187.524-87